



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, PREVENDO O DESCONTO DA REMUNERAÇÃO NO CASO DE NÃO COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR PARTE DO CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## **L E I**

Art. 1º A Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

Parágrafo único. A ausência da comunicação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dá à Administração Pública o direito de descontar a remuneração correspondente, inclusive de modo proporcional se a comunicação é feita, porém em prazo inferior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**